

2010

Faculdade Luterana de Teologia

[REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA]

[Parecer do CEPE conforme a ata n° 5/2010 de 20/10/2010]

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE.....	3
TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	4
TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA	
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO.....	5
CAPÍTULO II – DO MANDATO.....	6
CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA.....	6
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES	
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES.....	8
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	9

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade Luterana de Teologia, instituída pela Portaria 04/2004 de 18 de fevereiro de 2004, em conformidade com a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto avaliação/avaliação interna da Faculdade.

Art. 1º - A CPA atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos ligados a Faculdade Luterana de Teologia.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A CPA tem por finalidade a implementação do processo de auto avaliação interna da Faculdade, visando à obtenção e sistematização de dados requeridos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Art. 3º - Ao desenvolver a auto avaliação interna da Faculdade, a CPA disporá de procedimentos e instrumentos que, adequados as suas necessidades e respeitando as suas atribuições específicas, visam:

I – Coletar e analisar dados referentes às dimensões, estrutura física e operacional, compromisso social, atividades, órgãos e demais recursos concernentes à Faculdade Luterana de Teologia em sua totalidade.

II – Divulgar dados e resultados coletados e sistematizados, assegurando o caráter público de todos os procedimentos avaliativos adotados pela CPA;

III – Garantir a participação plena neste grêmio, do corpo docente, discente, técnico-administrativo da faculdade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações legitimamente indicadas.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – elaborar e executar o projeto de auto avaliação interna da FLT;

II – conduzir os processos de auto avaliação interna da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;

III – analisar e sistematizar as informações do processo de avaliação interna da FLT;

V – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;

VI – programar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação da FLT;

VI – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

VI – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar os novos procedimentos;

VII – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento da FLT;

VIII – articular-se, sempre que necessário, com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IX – informar suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Conselho Superior- CS, mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I – Um representante do corpo discente, indicado e convidado pelo Diretório Acadêmico – DAC da FLT;

II – Um representante do corpo docente, indicado pelo antecessor e convidado pela Direção Geral da FLT;

III – Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo antecessor e convidado pela Direção Geral da FLT;

IV – Um representante de entidade da sociedade civil organizada, que atue em áreas estratégicas para a Faculdade, indicado pela CPA e convidado pela Direção Geral da FLT.

§ 1º - A CPA, poderá decidir o número de representantes ou se necessário suplentes em seu quadro de acordo com as suas atribuições, conquanto respeite sempre o caráter equitativo entre os segmentos de acordo com Art. 11, Parágrafo I da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º – O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para novos períodos de mandato.

Parágrafo único – Em havendo saída de membro da CPA antes do término do respectivo mandato, que implicará em vacância, competirá à Coordenação da CPA solicitar ao segmento da comunidade acadêmica ou à Direção Geral da FLT indicar outra pessoa que o substitua.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA

Art. 7º – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

I. Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano;

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 8º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação da Coordenação, cabendo-lhe proceder conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 6º do presente Regulamento.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – O Programa de Avaliação Institucional da FLT contempla a participação de toda a comunidade acadêmica (graduação), bem como a participação do pessoal técnico administrativo na avaliação institucional.

Art. 10º – Esta participação se dá mediante o preenchimento dos formulários semestrais elaborados pela CPA, bem como na participação de reuniões específicas voltadas à avaliação institucional, ou ainda mediante prestação de informações aos membros da CPA.

Art. 11º – Os resultados de cada avaliação institucional são tabulados, sendo que os diversos indicadores são analisados pela CPA, visando à formulação de um relatório semestral da avaliação institucional.

Art. 12º – Este relatório, que contém propostas de melhorias nos diversos setores institucionais, é entregue pela CPA à Direção Geral da FLT, para a devida tomada de providências e, simultaneamente, para análise e encaminhamentos pelos demais órgãos da FLT (CEPE e Conselho Superior), além disso, encaminhados para conhecimento do Conselho Curador da FLT, que de sua parte também poderá deliberar a tomada de providências visando melhorias na instituição.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 13º - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, sempre que necessário.

Art. 14º - As reuniões da comissão serão presididas pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador, que além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 15º - A CPA reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços do total de membros em exercício.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada à comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

Art. 16º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 17º - As deliberações da CPA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 18º - A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com pelo menos três integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20º - O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da CPA, que após aprovação pela Comissão, será submetida ao CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior da FLT.

Art. 21° - A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade da FLT informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no mural de recados e site.

Art. 22° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 23° - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2010.